## BANCO CENTRAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO UNIVERSIDADE BANCO CENTRAL DO BRASIL COMITÊ NACIONAL DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA

## DELIBERAÇÃO Nº 9, DE 18 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre o Comitê responsável pelo acompanhamento da execução e pela fiscalização do Convênio firmado entre o Comitê Nacional de Educação Financeira (CONEF) e Associação Brasileira de Educação Financeira.

O Comitê Nacional de Educação Financeira (CONEF) torna público que, em sessão extraordinária realizada em 18 de abril de 2012, com fundamento no disposto no art. 4°, inciso I, do Decreto n° 7.397, de 22 de dezembro de 2010, no art. 5°, inciso VII, do Regimento Interno do referido Comitê, instituído pela Deliberação CONEF n° 1, de 5 de maio de 2011, e tendo em vista o disposto no art. 6° do Decreto n° 6.170, de 25 de julho de 2007, e na Cláusula Sexta do Convênio firmado, em 28 de dezembro de 2011, entre o CONEF e a Associação Brasileira de Educação Financeira, decidiu:

Art. 1° - O Comitê de Acompanhamento e Fiscalização (CAF), responsável pelo acompanhamento da execução e pela fiscalização do Convênio firmado, em 28 de dezembro de 2011, entre o Comitê Nacional de Educação Financeira (CONEF) e a Associação Brasileira de Educação Financeira (Associação), reger-se-á pelo disposto nesta Deliberação.

Art. 2° - Sem prejuízo do disposto na Cláusula Sexta do Convênio referido no art. 1°, compete ao CAF:

I - acompanhar a execução do Plano de Trabalho de que trata a Cláusula Terceira do referido Convênio:

II - alertar a Associação sobre o eventual descumprimento de qualquer cláusula do Convênio, demandando os esclarecimentos pertinentes, determinando correções e acompanhando eventuais medidas corretivas;

III - orientar a Associação, com o propósito de assegurar que o cumprimento do Convênio e do Plano de Trabalho se dê em conformidade com a finalidade e as diretrizes estabelecidas para a Estratégia Nacional de Educação Financeira (ENEF) e com os dispositivos do Plano Diretor da ENEF.

IV - comunicar os casos de descumprimento de qualquer Cláusula do referido Convênio ao CONEF ou à comissão por ele indicada;

V - formular e apresentar ao CONEF relatório anual dos trabalhos de acompanhamento das atividades da Associação, incluindo o apontamento de problemas e eventuais soluções corretivas implementadas;

VI - dirimir dúvidas relativas à execução do referido Convênio; e

VII - analisar a necessidade de alterações, adequações ou atualizações no Convênio, bem como propor ao CONEF os eventuais ajustes necessários.

Art. 3° - O CAF será composto por 5 (cinco) membros escolhidos pelo CONEF, indicados pelos representantes dos órgãos e entidades mencionados nos incisos I a V do art. 3° do Decreto nº 7.397, de 22 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. É facultado aos representantes dos órgãos e entidades mencionados nos incisos VI a VIII do art. 3º do Decreto nº 7.397, de 2010, indicar membro para o CAF, cuja aceitação caberá ao CONEF, mediante deliberação.

Art. 4° - Os membros de que trata o art. 3°, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados à Secretaria-Executiva do CONEF no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Deliberação.

Art. 5° - A coordenação do CAF será definida por seus próprios membros e comunicada ao CONEF para ciência.

Art. 6° - As reuniões do CAF realizar-se-ão em local definido pelo seu coordenador, cabendo a cada órgão ou entidade representante custear os gastos com o deslocamento do membro por ela indicado.

Art. 7° - Para realizar o acompanhamento da execução do Plano de Trabalho, o CAF receberá da Associação relatório gerencial anual sobre a execução do objeto do Convênio, que conterá comparativo entre metas propostas e resultados alcançados.

Art. 8° - Incumbe ao coordenador do CAF preparar documentos e coordenar a elaboração dos atos necessários ao acompanhamento e à fiscalização do Convênio.

Art. 9° - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA RABELO

Presidente do Comitê

\* Publicado no DOU n° 77 de 20.04.2012 na seção I pág. 25.